



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 757, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022**

**(Publicada no DOU nº 208, de 3 de novembro de 2022)**

**Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de outubro de 2022, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução estabelece os níveis de segurança nos depósitos de estabelecimentos que trabalham com substâncias e produtos controlados, nos termos de seu Anexo.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos fabricantes de Insumo Farmacêutico Ativo (IFA), fabricantes de medicamentos, importadores, exportadores, fracionadores de substâncias e produtos controlados, bem como os estabelecimentos com depósitos de produtos acabados de substâncias controladas, constantes do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344/1998, estão sujeitos ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 31/20.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor:

- I - em 2 de maio de 2024, para os estabelecimentos de Nível A.
- II - em 1 de agosto de 2023, para os estabelecimentos de Nível B.
- III - em 2 de janeiro de 2023, para os estabelecimentos de Nível C.

**ANTONIO BARRA TORRES**  
**Diretor-Presidente**



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

**ANEXO**

**TENDO EM VISTA:**

O Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto.

**CONSIDERANDO:**

Que é necessário acordar os níveis de segurança nos depósitos de estabelecimentos que trabalham com substâncias e produtos controlados no âmbito do MERCOSUL.

**O GRUPO MERCADO COMUM**

Aprova os "Níveis de Segurança nos Depósitos de Estabelecimentos que Trabalham com Substâncias e Produtos Controlados", que constam como Anexo e fazem parte da presente Resolução.

**NÍVEIS DE SEGURANÇA NOS DEPÓSITOS DE ESTABELECIMENTOS QUE TRABALHAM COM SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS CONTROLADOS**

Os estabelecimentos serão classificados de acordo com a segurança de seus depósitos em 3 níveis: A, B e C. Sendo o nível A o de maior segurança no manuseio de substâncias ou produtos controlados e o nível C de menor segurança.

**Requisitos mínimos de segurança para cada nível:**

**Nível A:**

- Local segregado, acesso restrito (abertura eletrônica ou abertura manual com chave e registro de acesso);
- Embalagens de matéria-prima fechadas com lacre numerado e registros de movimento;
- Procedimento Operacional Padrão (POP) detalhando pessoas autorizadas, o método de acesso ao local e registros de movimento de produtos ou substâncias controladas;
- Liberação de substância por meio de sistema informatizado validado;
- Sistema de monitoramento contínuo de segurança com câmeras.

**Nível B:**

- Local segregado, acesso restrito (abertura manual com chave ou senha e registro de acesso);
- POP detalhando pessoas autorizadas, o método de acesso ao local e registros de movimento de produtos ou substâncias controladas.
- Possuir lacres numerados utilizados em embalagens fechadas de matéria-prima com o registro dos mesmos.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

**Nível C:**

- Local segregado, acesso restrito (abertura manual com chave ou cadeado);
- POP detalhando pessoas autorizadas, o método de acesso ao local e registros de movimento de produtos controlados acabados.

**Níveis de depósitos exigidos por tipo de estabelecimento:**

- Estabelecimentos fabricantes de Insumo Farmacêutico Ativo (IFA), fabricantes de medicamentos, importadores, exportadores e fracionadores de substâncias de controle máximo: Nível A
- Estabelecimentos fabricantes de IFA, fabricantes de medicamentos, importadores, exportadores e fracionadores de substâncias de controle médio: Nível B
- Estabelecimentos com depósitos de produto acabado de substâncias controladas: Nível C

**Níveis de controle de acordo com o tipo de substância ou produto controlado:**

**Quadro 1- Níveis de controle segundo o tipo de substância**

<b>Nível de controle segundo o tipo de substância</b>	<b>Argentina</b>	<b>Brasil</b>	<b>Paraguai</b>	<b>Uruguai</b>
Nível A (substâncias de máximo controle)	Entorpecentes, psicotrópicos, Listas I e II e de precursores químicos.	Entorpecentes, psicotrópicos, precursores e anabolizantes.	Entorpecentes, psicotrópicos e precursores de controle nacional e internacional.	Entorpecentes, psicotrópicos e precursores de controle nacional e internacional.
Nível B (substâncias de controle médio)	Psicotrópicos, Listas III e IV e substâncias de controle nacional.	Outras substâncias sujeitas a controle especial.	Produtos químicos de controle nacional e Internacional e outras substâncias de controle nacional.	Produtos químicos de controle nacional e internacional (Quadro II da Lista Vermelha) e outras substâncias de controle nacional.
Nível C (produto acabado)	Produtos acabados que contenham substâncias controladas.			

Para estabelecimentos que trabalhem com substâncias incluídas em mais de um nível de segurança em um mesmo depósito aplicar-se-ão as medidas de nível mais elevado para a situação correspondente.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.